



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL E SEGURANÇA
ALIMENTAR**

**DATA EMISSÃO
RELATÓRIO:**

**COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO
DECRETO Nº 30/2017**

26/08/25

PRESTAÇÃO DE CONTAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2024

(X) PARCIAL

DISPENSA CHAMAMENTO Nº 007/2024

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 014/2024

PARCEIRO:

Irmandade de Nossa Senhora do Rosário da Comunidade Quilombola dos Arturos de Contagem

CNPJ:

20.102.711/0001-84

PERÍODO:

abril/maio/junho

ENDEREÇO SEDE

Rua da Capelinha, nº 50, Bairro Jardim Vera Cruz II

RESPONSÁVEL

Everton Eustáquio da Silva

OBJETO DA PARCERIA:

Operacionalização de equipamento público de Segurança Alimentar Nutricional e Agroecologia do município de Contagem/MG, a saber: Centro Municipal de Agricultura Urbana e Familiar - CMAUF, em regime de mútua cooperação entre o município, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Segurança Alimentar e Organização da Sociedade Civil.

VALOR TOTAL:

R\$ 985.690,23 (novecentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e noventa reais e vinte e três centavos).

PERÍODO DE VIGÊNCIA DA PARCERIA: 17/01/2025 -17/01/2026

GESTORA RESPONSÁVEL PELA PARCERIA: Ariele Souza Martins – matrícula: 01554834

RELATÓRIO

Trata-se do monitoramento e avaliação da parceria baseando-se na análise documental do Relatório da Gestora da parceria celebrada por meio do termo de colaboração nº 014/2024. O relatório da Gestora corresponde ao período de abril, maio, junho de 2025, tendo sido disponibilizado pela gestora em 18/08/2025.

Objeto - CMAUF:

- Recrutamento, seleção, treinamento e desenvolvimento de recursos humanos qualificados para desempenhar as ações desenhadas no objeto do Centro Municipal de Agricultura Urbana e Familiar;
- Manutenção do CMAUF por meio de reparo e manutenção predial: serviço no sistema hidráulico, elétrico, irrigação, vidraçaria, serralheria, marcenaria, reparos em estufas e viveiros; manutenção de equipamentos como: roçadeiras, motosserra, motores elétricos, trituradores, moto cultivadores, furadeira, balança eletrônica, refrigeradores, ventiladores, liquidificadores e fogões, entre outros;
- Fomentar a implantação e acompanhamento técnico de unidades produtivas comunitárias e institucionais;

- Produção e distribuição de mudas de hortaliças tradicionais e convencionais, plantas medicinais e frutíferas;
- Apoiar e Subsidiar a realização de atividades de formação/capacitação promovidas pelo CMAUF;
- Apoio à comercialização de alimentos em espaços públicos, privados e compras públicas, fortalecendo as agriculturas familiar e urbanas e os circuitos curtos de comercialização: por meio da feira municipal da agricultura familiar, pontos fixos, compras públicas, entre outros.

A unidade institucional está localizada no seguinte endereço: CMAUF: Rua Fernando Ferrari, 85 – Praia

Ressaltamos que a Portaria 015/2020 em seu Art. 1º resolve:

A Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA é a instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, solução de controvérsias, padronização de objetos, custos e indicadores, fomento do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

A Lei 13.019/2014 que rege as parcerias celebradas com OSC determina no Art. 59. que:

A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante termo de colaboração ou termo de fomento e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 1º O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

- descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- valores efetivamente transferidos pela administração pública; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
- (revogado) ; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
- análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
- análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Na sequência, diz o Art. 61:

São obrigações do gestor:

- acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

- (VETADO);
- emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
- disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Por fim, trata-se de obrigação específica da entidade a prestação de contas na forma como estabelecido em Lei e de acordo com as normas municipais, conforme Art. 64., da Lei 13.019/2014:

A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

§ 1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 2º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 3º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 4º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de fomento.

Ainda, das competências relativas às análises de execução orçamentária, fiscal e contábil determina o Decreto nº.856 de 17 de abril de 2023 que “dispõe sobre a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar as competências e atribuições de suas unidades, as definições e normas sobre seu quadro de pessoal e cargos”:

Art. 11 À Superintendência de Parcerias compete: I – regulamentar, gerenciar, orientar, promover unicidade e monitorar os procedimentos relacionados às parcerias com Organizações da Sociedade Civil, nos termos da legislação específica; II – orientar as Subsecretarias, Superintendências e Diretorias na relação com as Organizações da Sociedade Civil; III – gerenciar as informações referentes às parcerias firmadas com a SMDS e as Organizações da Sociedade Civil; IV – organizar e dirigir as atividades relacionadas as parcerias e convênios, efetuando os procedimentos relativos à celebração de novas parcerias e convênios, bem como seus aditivos, oriundos da Subsecretaria de Assistência Social, da Subsecretaria de Segurança Alimentar, Nutricional e Agroecologia e da Subsecretaria de Trabalho e Geração de Renda; V – supervisionar as fases de planejamento e seleção no caso de parcerias e as fases de cadastramento de proposta no caso de convênios; VI – supervisionar o acompanhamento da execução dos planos de trabalho dos convênios, visando o cumprimento de seus objetivos, de acordo com a legislação vigente, e acompanhar a elaboração da respectiva prestação de contas em conjunto com as áreas afins; VII – orientar gestores, subsecretários e diretores acerca dos procedimentos relativos as parcerias e convênios, bem como encaminhar informações necessárias para o efetivo acompanhamento e controle das parcerias; VIII – elaborar o Relatório de prestação de contas da execução física, em conjunto com a Superintendência de Operações Institucionais, para apresentação no Conselho Municipal de Assistência Social e no Conselho Municipal de Segurança Alimentar, Nutricional e Agroecologia, de acordo com os dados dos Relatórios dos Gestores de Parcerias;

IX – subsidiar a Subsecretaria de Assistência Social; a Subsecretaria de Segurança Alimentar, Nutricional e Agroecologia; e a Subsecretaria de Trabalho e Geração de Renda; bem como a Superintendência de Operações Institucionais nas prestações de contas dos recursos recebidos dos governos estadual e federal. X – desenvolver outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos ou definidos pelo Secretário.

Considerando o relatório apresentado pela Gestora em prestação de contas parcial do Termo de Colaboração nº. 014/2024 do período de ABRIL, MAIO e JUNHO DE 2025.

Em relação às metas:

CMAUF:

Meta 1. foi cumprida.

Meta 2. foi cumprida parcialmente: a gestora pontua que a meta pode ser cumprida durante o período de execução da parceria, estão aguardando o retorno ao CMAUF de um 1 tratorito e um micro trator que está em manutenção . Não houve manutenção preventiva nos equipamentos para o período de abril a junho.

Meta 3, foi cumprida parcialmente.

Meta 4, foi cumprida.

Meta 5, foi cumprida parcialmente.

Meta 6, foi cumprida parcialmente, pois nos meses de abril e maio não foram realizadas ações de comercialização, pois foi preciso reestruturar a equipe de comercialização (gerência e técnica de comercialização).

RESULTADOS ALCANÇADOS:

Os resultados alcançados neste segundo trimestre da parceria foram muito satisfatórios, evidenciados pelo cumprimento progresso nas metas estabelecidas, da relação de diálogo e de parceria que vem se consolidando, celeridade nas entregas dos pedidos e demandas que são apresentadas à OSC. Além de maior presença das lideranças da OSC no acompanhamento do trabalho diário no CMAUF.



Metas Pendentes

- A gestora não informou se há metas pendentes.

Ações Realizadas no Período

- A gestora relata que foram realizadas várias ações, como; recrutamento, seleção, treinamento, manutenção, acompanhamento técnico, produção e distribuição de mudas, realização de atividades de formação/capacitação, monitoramento das unidades produtivas, vivência agroecológica, apoio a comercialização de alimentos por meio de feiras; dentre outras.

Resumo de Relatórios de Visitas

- A gestora informa que foram realizadas visitas ao CMAUF semanalmente para alinhamento com a equipe de gestão e técnica para dialogar sobre o cumprimento das metas, os desafios enfrentados e possíveis resoluções, bem como os principais pontos de avanço.

Indícios de Irregularidades

- A gestora indica que não há indícios de irregularidades.

Valores efetivamente transferidos pela Administração Pública Municipal:

- Os respectivos documentos comprobatórios das despesas estão na SUPAR para análise e emissão do relatório simplificado à Comissão de Monitoramento e aos Gestores das Parcerias, indicando o cumprimento do objeto por parte da OSC dos requisitos da prestação de contas, conforme a Portaria SMDS nº 15 de 10 de setembro de 2020, em especial, os referentes relatórios físico-financeiro, cumprimento das metas financeiras e apresentação dos documentos comprobatórios das despesas.

Análise das eventuais auditorias realizada pelo controle interno e externo:

- A gestora não informou se houve auditorias.

RECOMENDAÇÕES

Esta comissão recomenda que a gestora informe nos próximos relatórios se há metas Pendentes do Termo de Colaboração em questão, e se houve auditoria de controle interno e externo. Apresente com maior clareza o quantitativo de serviços e ações estabelecido nas metas que não foram cumpridas ou que foram cumpridas parcialmente. Que indique no relatório a aprovação com ressalvas no caso de cumprimento de metas parciais.

Em relação a meta 03 – fomentar a implantação e acompanhamento técnico de unidades produtivas comunitárias e institucionais. Recomendamos que a gestora indique que nas hortas implementadas não é de responsabilidade da OSC

CONCLUSÃO

Foi possível constatar que a gestora tem feito o monitoramento junto à instituição para acompanhamento da execução das metas previstas. Cabe ressaltar que a análise em questão refere-se ao período de abril, maio e junho de 2025. Na conclusão do relatório, a Gestora pontuou que os resultados alcançados foram satisfatórios, e que não foram encontrados indícios de irregularidade na execução da parceria. Ela pontuou ainda, que as metas foram aprovadas. Esta comissão recomenda a necessidade de ajustes para o atendimento das recomendações propostas.

Diante do exposto, esta comissão homologa com ressalvas o relatório apresentado pela gestora, levando em consideração a execução do Plano de Trabalho do Termo de Colaboração nº 014/2024.

	MEMBROS	ASSINATURA
CMA	Thamyris Suellen Epaminondas – Matrícula 161169-1	
	José Pedro Barbosa – Matrícula 155437-8	
	Bruna Eulália Fernandes – Matrícula 157860-8	
	DATA: 26/08/25	